



Acta n.º 1 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada a oito de
Janeiro de dois mil e vinte e um. ---

-----Aos oito dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr.ª Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, António Francisco dos Santos Rocha, Dra. Ilda Maria Fonseca Trilho da Silva, Eng.º José Gomes dos Santos Novais, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Dr. Domingos Ribeiro Pereira e Eng.º José Gomes Pereira.-----

-----Faltou à presente reunião o Senhor Vereador Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, cuja falta foi considerada justificada.-----

-----Sendo dez horas e catorze minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

----- **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

-----O Senhor Presidente começou por cumprimentar todos os presentes, dando de seguida a palavra aos senhores vereadores e senhoras vereadoras que tivessem algum assunto para apresentar.-----

-----Neste período, o Vereador Eng. José Novais principiou a reunião colocando várias questões que aqui se reproduzem integralmente: -----

----- “UM - Em meados de dezembro foi divulgado publicamente que ‘o Eixo Atlântico apresentou aos Governos de Portugal e Espanha um <Plano estratégico para a recuperação económica da eurrregião Norte de Portugal – Galiza pós Covid-

dezanove> documento sobre investimentos no âmbito do PRR e próximo Quadro Comunitário de Apoio'.-----

-----Foi apresentado em sessão no Município de Braga, na sequência da Conferência de Líderes realizada em Pontevedra em setembro passado, com especialistas e trinta e um Presidentes de Câmara do Eixo Atlântico.-----

-----O documento terá seguido para os Governos em novembro que acusaram a sua receção, bem como para a CCDRN e Junta da Galiza.-----

-----Assim, solicitamos informação:-----

----- a) Se o Município de Barcelos esteve presente na Conferência realizada em setembro na Cidade de Pontevedra, geminada com Barcelos;-----

----- b) Quais são os projetos para o território do concelho de Barcelos que estão inscritos nesse Plano estratégico pós-Covid dois mil e dezanove. -----

-----DOIS – Segundo o Plano de Ação para a Vigilância e Controlo da Vespa Velutina em Portugal, desenvolvido pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, a vespa-asiática provoca vários prejuízos:-----

----- Na apicultura causa perdas devido à predação da abelha-europeia e pela diminuição da atividade das abelhas, pois há menos mel e polinização vegetal;-----

----- - Na agricultura, além de haver uma menor atividade de polinização, pode influenciar a produção frutícola;-----

----- No bem-estar e a segurança das pessoas, 'embora não sendo individualmente mais agressiva para o ser humano do que a vespa-europeia, reage de forma bastante agressiva às ameaças do ninho', lê-se no plano. Por exemplo, se se sentir ameaçada a cinco metros, pode responder em grupo e perseguir essa ameaça a cerca de quinhentos metros; -----

----- Na biodiversidade, como é uma espécie invasora, 'pode originar a médio prazo impactos significativos na biodiversidade.'-----

-----Assim, solicitamos informação sobre o desempenho da Proteção Civil Municipal no combate e erradicação de ninhos, nomeadamente:-----

-----a) Quantos ninhos estão por erradicar;-----

-----b) Qual o tempo de espera médio para destruição de um ninho após a sua comunicação. -----

-----TRÊS – O Decreto-Lei n.º cinquenta e sete/dois mil e dezanove de trinta de abril veio concretizar a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º dois do artigo trigésimo oitavo da Lei n.º cinquenta/dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto.-----

-----O Artigo segundo do Decreto-Lei n.º cinquenta e sete/dois mil e dezanove menciona a Transferência de competências que são da competência dos órgãos das freguesias.-----

-----Por outro lado, na reunião de seis de novembro de dois mil e vinte, a Câmara Municipal de Barcelos deliberou propor à Assembleia Municipal, e esta deliberou aprovar na Sessão de dezanove de dezembro de dois mil e vinte, manter no âmbito de intervenção do Município de Barcelos as competências identificadas no ponto n.º catorze da Proposta nº dezasseis aprovada pela Câmara, recusando a transferência das mesmas para os órgãos das freguesias.-----

-----Assim:-----

----- Considerando os encargos correntes das Juntas de Freguesia para salvaguardar o seu funcionamento e assunção de competências próprias e delegadas;-

----- Considerando a caducidade do Protocolo duzentos por cento em virtude da efetivação da descentralização de competências. -----

-----Solicitamos informação sobre a data de concretização dos Protocolos ou Acordos entre o Município e cada uma das Freguesias e metodologia para o seu pagamento.-----

-----Como a transferência da DGAL é efetuada ao dia quinze dos meses de janeiro / abril / julho / outubro, sugerimos que as transferências do Município para as Freguesias sejam efetuadas em meses intercalares destes, para assegurar regularidade nas receitas das Freguesias. -----

-----QUATRO – Na reunião do passado dia vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte referimos que no dia vinte e oito de novembro de dois mil e dezassete o executivo assinou um contrato para a elaboração de dois projetos sobre a Ponte Medieval e o respetivo Açude no Rio Cávado.-----

-----E perguntamos se, passados três anos da assinatura do contrato:-----

-----a) Se já foram elaborados e entregues os dois projetos;-----

-----b) Quando vão ser lançadas as empreitadas, atendendo à importância do património em causa, o qual urge preservar.-----

-----O executivo respondeu que os projetos de Consolidação da Ponte Medieval de Barcelos e Recuperação do respetivo Açude encontram-se ainda em fase de elaboração, uma vez que estão dependentes da emissão de parecer favorável da Direção Regional da Cultura do Norte (DRCN). Tendo sido solicitado através da emissão de parecer daquela entidade a retificação ao projeto, o mesmo foi retificado e submetido novamente para emissão de parecer da DRCN pelo portal do SIRJUE, aguardando-se parecer'.-----

-----Assim, solicitamos informação:-----

----- a) Se o parecer da DRCN já foi emitido e consequente estado de elaboração do projeto;-----

-----b) Se está prevista a construção de um passeio para peões, lateral à ponte e por fora do gradeamento, para salvaguarda da segurança de pessoas e veículos, a exemplo do que existe noutras pontes.-----

-----CINCO – A Comissão Europeia lançou uma iniciativa Green City Accord, uma iniciativa que pretende comprometer cidades de toda a Europa a tornarem-se mais

limpas e saudáveis, ao qual já aderiram várias cidades europeias, nomeadamente Porto e Braga, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida de todos os europeus e a acelerar a transição para uma economia mais amiga do ambiente.-----

-----Ao assinar o Acordo, os signatários deverão partilhar a ambiciosa visão de que ‘em dois mil e trinta, as cidades serão locais atraentes para viver, trabalhar e investir, e apoiarão a saúde e o bem-estar dos europeus. Todos os europeus respirarão ar puro, desfrutarão de água limpa, terão acesso a parques e espaços verdes e sentirão menos ruído ambiente. A economia circular será uma realidade e o desperdício será minimizado graças a uma maior reutilização, reparação e reciclagem.’-----

-----A Comissão Europeia apoiará as cidades que assinarem este acordo, proporcionando oportunidades de financiamento, networking e uma melhor comunicação entre a UE e os decisores políticos locais.-----

-----Perguntamos se o executivo pondera esta adesão e sugerimos que o Município faça a adesão.-----

-----SEIS – Junto ao Cemitério de Barcelinhos - entroncamento da Estrada Nacional com o Loteamento questiono, o que se passa com a demora? São muitas as dificuldades e insegurança para os utentes!-----

-----SETE – Ponto da situação do processo de concurso para execução de obras de requalificação da Escola Básica da Pousa?-----

-----A Vereadora Dra. Mariana Carvalho iniciou a sua intervenção questionando o ponto de situação em relação ao processo da água. -----

-----Questionou, de seguida, como é que o Município se está a preparar em relação ao processo das eleições presidenciais, porque se trata de uma grande empreitada, nomeadamente, no que concerne às pessoas que estão em isolamento profilático ou a pessoas que estão em lares, questionando como é que está a ser precavida esta situação e como está a decorrer a organização. -----

-----De seguida, usou da palavra o Vereador Dr. António Ribeiro começando por felicitar a Câmara por, finalmente, se ter encontrado uma solução para alguns sem-abrigo, afirmando que se tornou claro que nesta, como noutras situações, pode sempre fazer-se mais alguma coisa, mesmo quando a resposta mais simples é que não se pode fazer nada. Quando o querer é dinâmico e implica ação é possível obter resultados, referindo que sabe que nestes casos é difícil mudar comportamentos, muito difícil motivar a mudança, e muitos sem-abrigo não querem deixar o local onde estão, nem querem que se fale no assunto, porque estão habituados ao seu mundo, àquela forma de viver. Salientou que foi encontrada uma solução e isso é de louvar, que não será a solução perfeita mas que também não deverá existir uma solução perfeita. Afirmou que deveria existir um Plano Municipal de Contingência para as pessoas em situação de sem-abrigo, em vez de ações avulsas. Deixou ainda uma palavra de grande reconhecimento às instituições, em particular ao GASC, que continuam a apoiar os sem-abrigo todos os dias, que os conhecem pelo nome, que sabem os medicamentos que tomam e que lhes marcam as consultas no médico. Que sem este apoio a vida dessas pessoas seria ainda muito pior, mas mesmo com dificuldades acrescidas é importante continuar a tentar e insistir, porque se se conseguir tirar da rua, nem que seja só uma pessoa, já valeu a pena. -----

-----Informou, de seguida, que está a decorrer um concurso direcionado para a inserção de pessoas em situação de sem-abrigo, lançado pelo Programa Norte Vinte/Vinte até ao dia vinte e nove de janeiro, dizendo que seria importante ser aproveitado no concelho e que até poderá já estar a ser feito. -----

-----De seguida, fez uma proposta para a criação imediata do Conselho Municipal de Juventude de Barcelos que aqui se reproduz integralmente: -----

-----“Os jovens são um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento de uma política de juventude devidamente estruturada, que não existe em Barcelos, onde o diálogo com a sociedade civil deve ser a preocupação central. Só vendo os jovens como

parceiros e interlocutores se poderá criar, verdadeiramente, uma política municipal de juventude. -----

-----São vários os desafios que envolvem os jovens de Barcelos, quer sejam residentes, quer sejam estudantes, trabalhadores ou visitantes, a que importa dar especial relevância e promover reflexões em conjunto, desde a habitação, oferta cultural, dos transportes, à empregabilidade, ensino, entre outros, contribuindo assim para uma melhor gestão de competências do Município nesta área, a cooperação e trabalho em rede e para o desenvolvimento de oportunidades para todos. -----

-----Porque a temática subordinada ao tema da juventude deve ser tratada em parceria com os jovens, falando-se dos jovens e sobretudo falando com os jovens, auscultar a juventude torna-se fundamental, para que em conjunto possamos definir as suas necessidades, tendências e expectativas, propondo assim ações mais adaptadas às suas realidades. -----

-----Uma das formas de o fazer é a criação do Conselho Municipal de Juventude que já vimos a recomendar em Assembleia Municipal desde dois mil e nove e que agora propomos diretamente à Câmara Municipal. -----

-----Os Conselhos Municipais de Juventude tem consagração legal na Lei nº oito de dois mil e nove de dezoito de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº seis de dois mil e doze de dez de fevereiro, a qual constitui os respetivos regimes jurídico, estabelecendo a sua composição, competências e regras de funcionamento, enunciando os fins e competências deste órgão, bem como os direitos e deveres dos seus membros, enquanto órgãos consultivos dos Municípios em matérias de juventude. -----

-----São, assim, um órgão consultivo do Município sobre matérias relacionadas com política de juventude, e que procura dar voz às diversas associações e organizações de jovens, envolvendo-as na discussão dos processos e tomadas de decisões. -----

-----Com este Conselho, o Município procura garantir o direito de participação, de auscultação e intervenção dos jovens do concelho através das suas associações. -----

-----Além disso, o Conselho Municipal de Juventude promove e participa em iniciativas do Município, promovendo a participação cívica/juvenil, num ambiente de diálogo e partilha de ideias e experiências entre todos. -----

-----Por outro lado, o Município deve integrar as suas contribuições na definição das políticas concelhias na área da juventude. -----

-----Neste contexto, a constituição do Conselho Municipal de Juventude visa estimular a participação dos jovens na vida cívica, cultural e política do Município, proporcionando-lhes meios para o estudo e debate sobre diversas temáticas que dizem respeito à sua juventude. -----

-----Com a sua criação, pretende-se ir de encontro às variações de jovens barcelenses, corporizando a nível concelhio um instrumento de diálogo e debate para os problemas juvenis, fomentando mecanismos de democracia participativa e aberta a todos e todas. Num espaço de diálogo democrático e pluralista, o principal objetivo é envolver ativamente e responsabilmente os jovens na vida do concelho, dando condições e estímulos para que a população juvenil possa desenvolver as suas próprias iniciativas, de uma forma participada e integrada, desempenhando o papel fundamental na transformação social. -----

-----No regulamento a elaborar deverá definir-se quem serão os participantes, em princípio os militantes de associações e entidades relevantes no concelho, juventudes partidárias, desde que se sintam motivados e identificados com os objetivos a alcançar, ganhando voz ativa e crítica sobre o que pode e deve ser realizado na área juvenil. -----

-----Em resumo, propomos que a Câmara Municipal aprove a criação imediata do Conselho Municipal de Juventude de Barcelos, cujo plenário deverá passar a reunir ordinariamente, pelo menos, quatro vezes por ano, tal como determina a lei, elabore propostas de regulamento do concelho, convidando as entidades e as associações da área a participar na redação deste, e divulgue a presente medida, desde que seja

aprovada e posta em prática, junto da população jovem, de forma a dar conhecimento da mesma junto do seu público-alvo. -----

-----Espero que no último ano do mandato do Senhor Presidente consigamos realizar este desiderato que já vem desde dois mil e nove.” -----

-----Posteriormente, interveio o Vereador Dr. Domingos Pereira que começou por afirmar que iria apresentar uma proposta/recomendação, solicitando que seja colocada à discussão porque considera que nenhum dos presentes deverá estar contra o que vai dizer, pois vive-se um momento muito difícil, e que irá perdurar no tempo, dizendo que gostava que todos refletissem e que desta proposta/recomendação pudesse partir uma ideia que será para bem de todos. De seguida, leu a proposta/recomendação que aqui se reproduz integralmente: -----

-----“O associativismo barcelense está a passar pelo período mais difícil de todos os tempos. Naturalmente que não se justifica aqui desenvolver as causas que levaram a esta situação, nem por quanto mais tempo se irá prolongar, porque de todas elas temos conhecimento. -----

-----E, sabemos com toda a segurança que é preciso tomar medidas indispensáveis para que todas as associações do concelho não tenham de fechar a sua atividade de vez. -----

-----O que se pretende propor a este executivo, sob forma de recomendação, é que sejam tomadas as medidas convenientes para pagamento de todas as contribuições financeiras, protocoladas com as diferentes associações, independentemente de terem sido ou não efetuadas todas as ações previstas nos protocolos durante o ano de dois mil e vinte. -----

-----Ninguém duvida que as despesas correntes e de manutenção dos diversos equipamentos continuaram e continuam a existir, sem qualquer contrapartida de receitas. Como também, ninguém terá dúvidas, que ao não serem tomadas as medidas propostas, muitas das associações verão irremediavelmente encerradas as suas portas, e

também ninguém terá dúvidas da importância estratégica que estas instituições tem para o nosso concelho. -----

-----Os pagamentos da totalidade dos valores acordados poderá ser feita através da alteração dos protocolos, com o acrescento de uma cláusula, onde seja previsto que, em caso de crise excepcional, como a crise sanitária que vivemos, possam ser pagas as verbas protocoladas, ou que as verbas protocoladas sejam pagas através de subsídio. Que a solução encontrada seja apresentada para deliberação na próxima reunião deste órgão executivo.” -----

-----Terminada a leitura da recomendação, acrescentou que gostaria de deixar este tema para reflexão e alargar até o debate entre todos, porque esta preocupação já tinha sido trazida pelo próprio anteriormente sobre uma associação desportiva, mas frisou que entretanto tem passado por várias associações que vivem com problemas preocupantes. Acrescentou que, se permanentemente costumam dizer que no âmbito da Covid é preciso compartilhar, esta situação cabe até nas recomendações a nível nacional das políticas que têm sido aconselhadas pelo Governo para que se possam, de facto, criar medidas na área cultural, que é um setor que está a ser flagrantemente atingido, e também o desportivo. Concluiu, afirmando que deixa esta reflexão ao critério do executivo e se possível que já na próxima reunião se possa fazer alguma coisa em relação a este assunto. -----

-----Seguidamente, usou da palavra o Vereador Eng. José Pereira que começou por afirmar que concorda com as declarações do Vereador Dr. Domingos Pereira, frisando que ficou sensibilizado, porque realmente Barcelos tem um património cultural muito rico e esta situação poderá levar a uma perda que, no seu entender, é muito importante para o concelho. Acredita que as associações, principalmente as culturais, são património do concelho e que esta situação pode refletir-se na perda a curto ou médio prazo dessas associações, apelando que o órgão seja sensível a este assunto, principalmente para as despesas correntes que as associações têm, porque algumas

pagam rendas, luz, água, entre outras despesas, como manutenção de instrumentos musicais e muitas outras coisas. Portanto, referiu que seria de bom-tom que todos os membros do executivo olhassem para este assunto. -----

-----Abordou ainda o facto de Barcelos estar classificado como concelho de risco extremamente elevado no que diz respeito à pandemia e acredita que enquanto políticos devem passar uma mensagem para o exterior e, como se vive numa fase crítica, é da opinião que devem passar uma mensagem para o exterior, frisando que as medidas entretanto deverão ser agravadas pelo Governo, mas que não é preciso esperar pelos outros e tomar a dianteira, sugerindo que as próximas duas reuniões de Câmara fossem realizadas via *online*, através da plataforma zoom, passando assim uma mensagem, para que as outras pessoas também tomem medidas e que evitem os contactos. Por vezes são mensagens que caem bem junto da população e não estar sempre à espera que sejam os outros a dizer o que é necessário fazer. -----

-----Concluídas as intervenções dos Senhores Vereadores, o Senhor Presidente da Câmara começou por dizer que ia mesmo anunciar que tem a informação de que as medidas vão ser mais rigorosas, ao nível da primeira fase da pandemia, e provavelmente terão de recorrer às videoconferências para a realização das reuniões. --

-----Disse também que por vezes se fala que os políticos não dão o exemplo, e ouvem-se comentários, por exemplo, em relação ao Partido Comunista, frisando que não tem nada contra o Partido Comunista nem contra ninguém, mas os cidadãos não percebem quando se impõe decisões ao comum dos cidadãos e depois na política existem permissões, dizendo que é de facto uma questão de constitucionalidade e dos direitos que os partidos têm, mas os cidadãos não veem isso com bons olhos. Reafirmou que da informação que tem é que provavelmente, com as medidas que o Governo irá anunciar, terão de voltar às videoconferências e que apesar da próxima reunião ser pública é provável que já seja em videoconferência. Disse ainda compreender o que o Vereador Eng. José Pereira referiu, e que este pode ser um sinal para o exterior daquilo

que são as suas atitudes, anuindo que o grande combate nesta pandemia é o combate individual, é a responsabilidade pessoal e que só depois atinge o coletivo, manifestando que, se as atitudes individuais não forem de recato e de segurança, corre-se um risco muito grande. Informou que se está a voltar a ter vários surtos em lares e que não são os idosos que levam o vírus, mas sim os profissionais que levam de fora para dentro, expressando que a Câmara está a acompanhar, sendo o papel do Município fazer o que a lei diz, que é no âmbito da proteção civil, juntamente com a ARS, o delegado de saúde e a ACES Cávado montar uma estratégia de como resolver o problema. Evidenciou também o problema da cativação de recursos humanos por parte da Segurança Social, acreditando que o facto de o salário que pagam ser o salário mínimo, por mais que uma pessoa necessite, sabendo que vai para um local de alto risco, é uma das formas de desistência, afirmando que já disse à Segurança Social que terá de haver um esforço no sentido de pagar melhor, para tentar atrair mais pessoas para que não só beneficiem disso mas que tenham a capacidade de serem compensadas por um risco que é, de facto, muito elevado. O Senhor Presidente afirmou que os números elevados que estão a surgir são consequência do Natal, porque da Passagem de Ano ainda é cedo, referindo que as autoridades de saúde dizem que estes números podem ser pelo facto da redução da atividade dos laboratórios, manifestando que não acredita nisso. Espera que as medidas agora implementadas comecem a dar resultados apesar de custar a todos, informando que estão sempre disponíveis, no âmbito da proteção civil, para ajudar a resolver qualquer problema que surja e felizmente têm conseguido ultrapassar as dificuldades. -----

-----Falou ainda da vacina, dizendo que há quem ache que depois de tomar a vacina poderá andar à vontade e isso não é verdade, mostrando-se verdadeiramente preocupado com esta situação porque, de facto, Barcelos está na primeira linha desde que foram atribuídas as classificações de concelho com risco extremamente elevado, enfatizando que está a acompanhar toda a situação com as autoridades de saúde e que o

concelho tinha, à data, mil e dezanove infetados, dizendo que tem a informação que do ponto de vista da reação das autoridades de saúde, apesar das dificuldades, está tudo sereno e, como começou o período de vacinação, espera que a situação se controle. -----

-----Quanto à proposta que o Vereador Dr. Domingos Pereira apresentou, afirmou que a subscreve, que também contacta com muita gente e tem recebido vários apelos de várias instituições, sugerindo que se fizesse uma reunião na próxima semana com um representante de cada uma das bancadas representadas no executivo, para tentar arranjar um documento com o objetivo de filtrar, porque existem situações que não se devem apoiar, porque há instituições que já têm custos que estão assegurados do ponto de vista protocolar, mas outras em que os custos estão assumidos e têm de ser liquidados. A opção seria reunir para refletir e tentar construir um modelo que fosse abrangente de forma a ajudar essas instituições a não encerrarem e não serem perturbadas do ponto de vista do que é a sua atividade normal, porque são associações com uma riqueza enorme e não se pode abdicar dessa riqueza, mostrando-se satisfeito por todos estarem de acordo. -----

-----Sobre o Conselho Municipal de Juventude, afirmou que perdeu o rasto ao processo e àquela questão levantada desde dois mil e nove ainda se mantém, dizendo que não tem dificuldade nenhuma em avançar para o Conselho Municipal de Juventude e que pode até ser uma forma simpática de recolher informação dos jovens, do que eles querem e não querem, o que pretendem e o caminho que se pode seguir. Mas, se não houver impedimento legal, que foi o que surgiu sempre, não sabendo se esse impedimento legal se mantém, mas que se não se mantiver não vê dificuldade nenhuma em o fazer. -----

-----Abordando o tema dos sem-abrigo, o Senhor Presidente da Câmara contou que no dia anterior alguém lhe ligou para ver o programa da tarde da SIC porque foi falado lá uma situação de uma jovem barcelense que se chama Luana, dizendo que não tem contacto direto mas que tem uma pessoa que lhe pediu para ajudar e contou que

acabou por ver o programa todo. Disse que a jovem tem um problema gravíssimo mas que do ponto de vista dos regulamentos não há possibilidade de ajuda camarária, contextualizando que a jovem torceu um pé a praticar judo e depois foi mal tratado, tendo já consultado seis médicos privados que lhe fazem um diagnóstico violento, e está paralisada. Expressou que está a tentar ajudar dentro do que lhe é possível, porque esta jovem não tem qualquer apoio. A Segurança Social diz que está disponível para apoiar mas não tem um relatório de um hospital público e o Hospital de São João recusa-se a passar esse relatório dizendo que não conseguem identificar a doença. Admitiu que é uma situação violenta mas não se quer imiscuir naquilo que é a análise técnica, ainda por cima na área da saúde, expressando que não consegue perceber como seis médicos dizem uma coisa e depois os médicos do público não reconhecem aquela doença e, como não reconhecem a doença, a jovem não tem apoio. Afirmou que já falou, inclusive, com o Secretário de Estado mas a dificuldade é que não existe um documento do serviço público que reconheça a doença da jovem. Disse que falou também um sem-abrigo, admitindo que ficou chocado com as declarações do sem-abrigo, pois foi um homem que já esteve bem na vida, é jornalista e escritor, faz várias conferências, manifestando que é muito interessante ouvi-lo a explicar o que é um sem-abrigo e porquê que quando é alojado tem desejo de voltar à rua, parecendo-lhe um homem bastante culto. O que o senhor alertou é que a maior parte das instituições de apoio ao sem-abrigo só se engordam a elas próprias. E depois não há do ponto de vista público uma espécie de preparação de regresso desse sem-abrigo a um alojamento. O senhor conta que os técnicos arranjaram um sítio para ele ficar mas continuou a dormir no chão, porque não havia cama, nem nada, referindo que se sentia sozinho e que preferia ir para a rua, para junto dos amigos, expressando que ouvir isto é duro, porque depois o homem falava do conceito de família, amigos. Tudo isto para dizer que por vezes são as pessoas que recusam ser apoiadas e é preciso perceber porquê. Aconselhou a todos que, caso possam ver o programa, para o fazer, para ouvir este senhor sobre o que é ser

sem-abrigo, sendo este um grande exemplo para se perceber os sem-abrigo, e para ouvir também o caso da Luana. -----

-----No tocante às eleições presidenciais, frisou que estão dentro do que são as normas e são da responsabilidade do Presidente da Câmara, existindo um decreto normativo de como funcionam as eleições, e tudo está a ser feito conforme instruções, nomeadamente na recolha de votos de quem está isolado, sendo da responsabilidade do Presidente da Câmara, ou delegar, a recolha dos votos de quem está em isolamento profilático. São as pessoas que têm de manifestar vontade de exercer o direito de voto através de uma plataforma onde se inscrevem, porque não se pode ir de porta a porta perguntar se quer votar, quem quer tem de manifestar essa vontade. Expressou que, quando viu essa norma, lhe lembrou logo a mentalidade de Lisboa, porque nem todos têm acesso à plataforma. Reiterou que quem quiser votar tem de se inscrever na plataforma e depois existe uma comissão que é presidida pelo Presidente da Câmara, ou alguém que o próprio delegue, e foram então criadas equipas, porque este concelho é grande e também depende muito do número de pessoas que se vão inscrever, garantindo que desse ponto de vista está tudo orientado, conforme instruções Comissão Nacional de Eleições. A opção quanto aos membros das mesas das assembleias de voto foi nomear os mesmos que já foram nas eleições legislativas, porque é o que faz sentido.

-----Em relação ao ponto de situação da água, o Senhor Presidente pediu para que estas informações ficassem entre eles, dizendo que o banco Bankia está a bloquear o processo, ou seja, comunicou ao TAF de Braga que não aceitava o acordo. De seguida, os acionistas da PlayWater comunicaram ao tribunal que estavam a preparar outro sindicato bancário para substituir o atual, portanto, essa é a fase em que está o processo. A informação que tem é de que rapidamente se resolverá, tendo sido informado que já previam esta situação porque tem que ver com a intervenção que o Bankia tem do governo espanhol, por ser um banco com intervenção estatal. O banco Millenium aceita o acordo, mas por força do acordo, e como é um sindicato, quando um diz que não os

outros também são obrigados a dizer que não. Foi informado que seria então constituído outro sindicato bancário e que em princípio será o Montepio e o Millenium para tentar ultrapassar isto o mais rápido possível. O Senhor Presidente disse que está a trabalhar, já realizou duas reuniões no que concerne ao diferendo, mas voltou a afirmar que o diferendo é entre acionistas, do qual a Câmara não tem nada a ver, mas está a tentar junto do acionista que quer reclamar direitos, dizendo que para já as coisas estão a correr bem, esperando conseguir desbloquear a situação. É uma preocupação de todos, mas em especial do próprio, porque gostava de sair com o problema ultrapassado.-----

-----Sobre o ponto de situação da Pousa, disse que apenas iria responder a duas situações e as restantes iria responder depois com mais profundidade para fornecer dados mais concretos. Esclareceu que a Pousa está na fase final de seleção do empreiteiro e mostrou-se preocupado, dizendo que ia chamar o empreiteiro, porque a empresa ganhou quatro obras, a da escola Gonçalo Pereira, é o que está mais bem colocado para ganhar a obra da Pousa, é o que está mais bem colocado para ganhar o Museu Conde Vilas Boas, e há outra obra que também já ganhou. O Senhor Presidente disse que não conhece bem a empresa, que não é de Barcelos, mostrando-se receoso por serem obras de grandes dimensões e com quadros comunitários, havendo prazos para cumprir. Do ponto de vista legal não há forma de o impedir, mas passará por uma conversa porque pela dimensão da empresa não parece que haja condições para fazer essas obras todas, porque depois não basta não cumprir prazos e ser aplicada a sanção como diz a lei, porque os prazos dos quadros comunitários passam e corre-se o risco elevadíssimo de ter de devolver dinheiro ao quadro comunitário. As obras são de uma dimensão grande e terá de falar com o empreiteiro porque está muito preocupado por serem obras financiadas pelo quadro comunitário, apesar da Pousa não ser um problema tão grave como o Museu Conde Vilas Boas ou a Gonçalo Pereira, porque estas têm financiamento comunitário, a Pousa é orçamento municipal e, portanto, se atrasar

não haverá grande problema, mas em relação às outras mostra-se bastante preocupado porque pode haver a possibilidade de repor o dinheiro. -----

-----Relativamente à obra da rotunda de Barcelinhos, transmitiu que teve de ser parada, ela está legalizada mas estava desviada para o lado esquerdo, e o atraso foi porque teve de se negociar com os proprietários dos terrenos ao lado, já está tudo resolvido, já está ultrapassado e a decorrer de forma normal. Existe agora um problema com a Rua Celestino Costa, porque do ponto de vista técnico tinha-se pensado fazer meia faixa de cada vez mas não é possível, tem de se fechar a rua integralmente, o que é um problema complicado, estando agora a analisar a melhor opção técnica. -----

-----Quanto ao protocolo das freguesias, elucidou que deixará de chamar assim, foi tudo articulado com a tutela e com a Direção Geral das Autarquias Locais, foi um processo que atrasou no país todo e só cento e poucos municípios é que comunicaram à DGAL, no âmbito do decreto cinquenta e sete, os valores das competências que foram delegadas diretamente da Administração Central, porque existem duas situações, a primeira é a Câmara que pode delegar e as outras são delegadas diretamente por decreto, e isto criou uma série de dificuldades a nível de zonas verdes, dizendo que são coisas mal feitas, porque foram feitas em desconhecimento da realidade, porque as realidades dos concelhos são diferentes umas das outras. Disse ainda que, no âmbito da Associação Nacional de Municípios, pertenceu ao grupo de trabalho da descentralização e foram avisados várias vezes. Por exemplo, a nível de aferir o tratamento de valetas, todas as freguesias são diferentes, têm redes viárias diferentes, umas com mais outras menos, tal como a nível de tratamento de jardins, as freguesias, praticamente, não têm. Portanto, foi solicitado a todos os presidentes de junta que fosse indicado e ficaram um pouco aflitos porque não têm condições para dar esse tipo de informação. Então o que está acordado com a Direção Geral é que a transferência, até ser comunicado à DGAL, é a Câmara que vai pagar diretamente e não haverá retenção no Orçamento de Estado das transferências para a Câmara, porque as competências do

decreto cinquenta e sete são feitas através de retenção das verbas que tinham de transferir para a Câmara, ou seja, a Câmara comunica o que cada freguesia tem direito e o Estado, ou a DGAL, retém o dinheiro e paga diretamente. A informação é que serão pagas mensalmente, ao dia quinze de cada mês. Outra questão que estão a trabalhar são os contratos interadministrativos daquilo que será outro tipo de competência que a Câmara delegará nas freguesias para assegurar os cem por cento do protocolo. O objetivo é que, pelo menos, recebam os duzentos por cento, porque é a lógica que tem existido desde dois mil e nove e é necessário assegurar isto, mas não de forma a condicionar muito a gestão dos presidentes de junta. Serão garantidos os pagamentos às freguesias através da Câmara, sem retenção a nível nacional, até o processo estar estabilizado, tudo articulado com a tutela e a DGAL, e vão dar a tolerância de dois mil e vinte e um, mas fizeram um apelo, numa reunião da CIM Cávado, com a Senhora Ministra e o Secretário de Estado da Descentralização, para conseguir uma estabilização até junho, ao qual foi dito que sim. Isto para dizer que as freguesias não são prejudicadas do ponto de vista financeiro, também não são prejudicadas nas competências, e a Câmara assegura estes valores através destes dois instrumentos que estão a ser preparados. -----

-----O Vereador Eng. José Novais usou da palavra para dizer que, pelas palavras do Senhor Presidente, há a garantia da manutenção do montante global equivalente aos duzentos por cento, frisando que sobre isso não há dúvidas e está assumido. A questão é, enquanto se está a estudar esses protocolos, não atrasar os pagamentos, ou seja, calendarizar por forma as freguesias terem as receitas regulares equivalentes ao protocolo, nomeadamente no primeiro trimestre, segundo trimestre e por aí. Atendendo a que as freguesias recebem da DGAL, religiosamente, ao dia quinze de janeiro, abril, julho e outubro, o que poderia acontecer era receberem em meses intercalados, como, por exemplo, fevereiro, maio, agosto e novembro, ou então março, junho, setembro e dezembro, de forma a assegurar uma regularidade de receitas às juntas de freguesia. --

-----O Senhor Presidente respondeu dizendo que os protocolos eram pagos nos meses de março, junho, setembro e dezembro e irá manter-se o modelo, até porque os presidentes de junta já estão habituados a esse ritmo. -----

----- **ORDEM DO DIA:**-----

-----**PROPOSTA N.º1. Ação Social Escolar. Alunos do Jardim-de-Infância e 1.º Ciclo do Ensino Básico. Refeições escolares. [Registo n.º 76.711 | 20].**-----

-----A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

-----O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

-----A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em comparticipações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

-----À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:-----

-----Jardim-de-Infância.-----

-----Escalão A - Refeição Gratuita [0,73€] - 2 (dois) alunos.-----

-----1.º Ciclo do Ensino Básico-----

-----Escalão A - Refeição Gratuita [1,46€] - 5 (cinco) alunos.-----

-----Escalão B - Isenção 50% [0,73€] - 3 (três) alunos.-----

-----Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2020/2021, sendo que a produção de efeitos se reporta ao início do ano letivo.-----

-----Barcelos, 05 de janeiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º2. Ação Social Escolar. Isenção de pagamento de refeições escolares. [Registo n.º 70.018|20].**-----

-----A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

-----O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

-----A Chefe do Gabinete de Educação informou a necessidade de se isentar a uma família o pagamento das refeições escolares dos seus educando, relativas a parte do ano letivo 2017/2018 e parte do ano letivo 2019/2020, com base na insuficiência económica, devidamente comprovada.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

-----A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em comparticipações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

-----Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A atribuição de isenção de pagamento de refeições escolares aos alunos mencionados na informação anexa.-----

-----Barcelos, 05 de janeiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º3. Município Manuel António Rodrigues de Sousa. Apoio Social - Transporte em ambulância. [Registo n.º 74.112|20].**-----

-----O município Manuel António Rodrigues de Sousa, devido a precariedade económica, solicitou ao Município de Barcelos apoio nas deslocações que necessita de fazer entre a sua residência, sita na freguesia de Cossourado e o Instituto Português de Oncologia no Porto, ao abrigo do protocolo celebrado entre o Município e as corporações de bombeiros do concelho (aprovado em reunião de Câmara de 22 de novembro de 2013), com o objetivo de estabelecer as condições de transporte de cidadãos carenciados e portadores de doenças graves, que necessitam de se deslocar para efetuar tratamentos/consultas.-----

-----O Município de Barcelos averiguou, através dos serviços competentes, a situação de precariedade económica da requerente, verificando-se que o rendimento per capita do seu agregado familiar se enquadra nos parâmetros exigidos pelo Município para atribuição de apoios sociais.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõe de atribuições nos domínios da ação social, conforme o vertido na alínea h), do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos da alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal “Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”. -----

-----Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - O transporte do munícipe Manuel António Rodrigues de Sousa entre a freguesia de Cossourado e o IPO no Porto.-----

-----Barcelos, 05 de janeiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º4. Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância e Escola Paço Velho – V. F. S. Pedro. Atribuição de subsídio para**

pagamento a tarefaira. [Registo n.º 71.828|20].-----

-----A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância e Escola Paço Velho – V.F.S. Pedro solicitou ao Município de Barcelos um apoio monetário para fazer face à despesa da contratação de recurso humano para prestar apoio a uma criança com Necessidades Educativas Específicas, que requer um acompanhamento técnico permanente que possa corresponder às necessidades e estimulação específica para estas situações. -----

-----O Acordo existente para a dinamização das Atividades de Apoio e Animação à Família não contempla o reforço de verbas para estas situações e, atendendo à atual conjunto, a dita Associação está com dificuldades em assumir este encargo.-----

-----A Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto estabelece as Bases do Sistema Educativo Português. A alínea j) do artigo 7.º do mencionado diploma estabelece que um dos objetivos do ensino básico é “assegurar às crianças com necessidades educativas específicas (...) condições adequadas ao seu desenvolvimento e pleno aproveitamento das suas capacidades”. -----

-----A Lei de Bases do Sistema Educativo defende uma escola inclusiva e democrática, dando preferência a que a educação especial seja desenvolvida em estabelecimentos regulares de ensino.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da Educação, conforme o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

-----Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes (...)”.-----

-----Dispõe ainda a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que o referido apoio reveste para a dita Associação, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Conceder uma comparticipação financeira no valor de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros) à Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância e Escola Paço Velho – V. F. S. Pedro.-----

-----Barcelos, 05 de janeiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 5. Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho. Pedido de reembolso das despesas suportadas com aquisição de serviços de rede telefónica. [Registo n.º 70.783|20].**-----

-----A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabeleceu o quadro da transferência de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiaridade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.-----

-----O Decreto lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, concretizou o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as

entidades intermunicipais no domínio da educação, especificando para este setor o que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabeleceu [cfr. artigo 11.º e 31.º].-----

-----O Município de Barcelos aceitou a transferência de competências na área de Educação a partir do ano letivo de 2020/21 em reunião ordinária da Câmara Municipal datada de 20.09.2019 e aprovada em reunião da Assembleia Municipal realizada em 27.09.2019.-----

-----Por força do artigo da alínea a) do artigo 64.º do Decreto lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual *“Aos contratos para aquisição de bens e prestação de serviços destinados aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas cuja vigência se prolongue para além da data da entrada em vigor do presente decreto-lei, aplicam-se as seguintes regras: -----*

-----a) *Opera-se a cessão da posição contratual do Estado em cada um dos municípios, caso estes manifestem a sua concordância, relativamente aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da respetiva área territorial; (...)*”-----

-----Desencadeou-se o processo de cessão da posição contratual, a produzir efeitos a 1 de setembro de 2020, referente aos diversos contratos de fornecimentos de serviços que se encontrava titulados pelos Agrupamento de Escolas e Escola Não Agrupada.-----

-----Contudo e decorrente deste processo de cessão de posição contratual alguns fornecedores de serviços, em virtude dos contratos ainda se encontrarem em vigor, não procederam à aceitação legal da referida cessão. O que inviabilizou a sua concretização no prazo estabelecido.-----

-----Na situação em concreto, ocorreu com o Agrupamentos de Escolas Rosa Ramalho que viu-se obrigado a suportar as despesas com a rede telefónica da Vodafone, sob pena de suspensão do serviço. -----

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, aprovou o regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências do Estado.-----

-----Os municípios dispõem de atribuições previstas na alíneas d) e h) do n.º2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, nas áreas da educação, ensino e formação profissional e ação social.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 64.º do Decreto Lei n.º21/2019, de 30 de janeiro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Reembolsar o valor das despesas suportadas pelo Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho, no valor de 394,40 € [trezentos e noventa e quatro euros e quarenta cêntimos] referente à aquisição de serviços da rede telefónica da Vodafone e relativo aos meses de setembro e outubro de 2020. -----

-----Barcelos, 05 de janeiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 6. Concurso “Barcelos Florido” - 2021.** -----

-----O Município de Barcelos tem vindo, ao longo dos anos, a promover o Concurso “Barcelos Florido”, evento que tem como objetivo capital contribuir para o melhoramento da atratividade turística à cidade de Barcelos e freguesia de Barcelinhos, potenciando o embelezamento e decoração das janelas e varandas com flores naturais.-

-----O evento tem potenciado o envolvimento da comunidade e das pessoas na valorização das ruas, recantos e praças destes espaços urbanos, nomeadamente nas áreas de menor frequência turística, promovendo a sua dinamização e atratividade.-----

-----A atividade tem na sua génese a manutenção da tradição portuguesa de decorar as varandas e janelas que confrontam com o espaço público e promovendo uma

feliz concertação com a excelência dos jardins existentes na cidade.-----

-----A atividade tem enriquecido a qualidade da experiência turística de quem passa por Barcelos e valorizado a qualidade da imagem cultural e turística da cidade, com ganhos para o seu posicionamento turístico na região.-----

-----À semelhança dos anos anteriores, o Município de Barcelos pretende manter esta tradição e por conseguinte promover mais um concurso, encontrando-se já regulamentado.-----

-----Os regulamentos constituem “normas jurídicas no exercício do poder administrativo por um órgão da Administração ou por uma entidade pública ou privada para tal habilitada por lei”. Trata-se de um poder cometido às autarquias locais, pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (CRP).-----

-----Este poder aglomera a elaboração, a aprovação e renovação de diplomas regulamentares, bem como a sua revisão / alteração sempre que circunstâncias assim o determinem / justifiquem. -----

-----Do vertido no parágrafo anterior e não obstante o Regulamento em apreço não consagrar um normativo que preveja e regule a sua revisão / alteração, pode o Município de Barcelos promovê-la.-----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----1 - A realização do concurso “Barcelos Florido” - 2021.-----

-----2 - Que a realização deste evento observe as normas constantes do regulamento aprovado para o ano 2015, com as devidas adaptações, nomeadamente, no Artigo 15.º, o qual passa a ter a seguinte redação: “Os boletins de inscrição, especialmente elaborados para o efeito, deverão ser entregues ou enviados até quinze dias do início do concurso para: (...)” .-----

-----Barcelos, 05 de janeiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 7. Associação Humanitária de Rio Covo Santa Eugénia. Participação financeira. [Registo n.º 64.510|20].**-----

-----A Associação Humanitária de Rio Covo Santa Eugénia é uma Associação de cariz social do concelho de Barcelos, que tem por objetivo dar respostas sociais, nomeadamente à infância e à 3.ª idade na freguesia de Rio Covo Santa Eugénia, bem como nas freguesias circunvizinhas. Propõe-se ainda levar a cabo a realização de outras atividades que de algum modo possam contribuir para o bem-estar e promoção social das pessoas. -----

-----Recentemente colocou à disposição dos seniores um Centro de Convívio que, no entanto, tem equipamento e mobiliário que, no atual contexto de pandemia, não cumprem com as normas exigidas pela tutela respetiva, sendo necessário proceder à sua substituição. Para custear estas despesas solicitou um apoio ao Município.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõe de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que o referido apoio reveste para a dita Associação, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Conceder uma comparticipação financeira no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) à Associação Humanitária de Rio Covo Santa Eugénia para custear esta despesa.-----

-----Barcelos, 05 de janeiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 8. Centro Comunitário Moinhos de Vento. Comparticipação financeira. [Registo n.º 74.532|20].**-----

-----O Centro Comunitário Moinhos de Vento é uma Associação de cariz social do concelho de Barcelos, que tem por objetivo dar respostas sociais, nomeadamente à infância e à 3.ª idade no território da União das Freguesias de Sequeade e Bastuço (S. João e Santo Estevão).-----

-----Desenvolve atividades na antiga EB1 de Sequeade (cedida através de contrato de comodato pelo Município), tendo solicitado uma comparticipação financeira à edilidade para custear despesas que teve com a adaptação e melhoria daquele espaço.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõe de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”.

-----Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que o referido apoio reveste para a dita Associação, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

----- Conceder uma participação financeira no valor de 4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros) ao Centro Comunitário Moinhos de Vento para custear esta despesa.

-----Barcelos, 05 de janeiro de 2021.

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

----- **PROPOSTA N.º 9. Participação no pagamento do passe escolar para jovens que frequentam a APACI. [Registo n.º 73.784 | 20].**

----- A direção da APACI informou o Município que os utentes daquela instituição têm graves carências económicas, necessitando de apoio no pagamento do

----- Valentim Dias da Silva (residente em Fragoso);-----

----- Pedro Miguel Coutinho Monteiro (residente em Aguiar);-----

----- João Paulo Loureiro Vilas Boas (residente em Alvelos);-----

----- Joel Joaquim dos Santos Oliveira (residente em Grimancelos).-----

-----Barcelos, 05 de janeiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei**

-----**PROPOSTA N.º 10. Centro Social e Paroquial de Fragoso. Comparticipação financeira para edição de publicação. [Registo n.º 74.512 | 20].**-----

-----No âmbito das comemorações do 25.º aniversário, pretende o Centro Social e Paroquial de Fragoso lançar uma publicação para assinalar as vivências da instituição ao longo da sua existência, pelo que solicitam uma comparticipação financeira ao Município. O livro constitui, indubitavelmente, uma referência para a história da instituição, da comunidade e do concelho e um meio de preservar para memória futura o trajeto do Centro.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Os Municípios, no âmbito da sua atuação, dispõe de atribuições nos domínios do património, da cultura e ciência, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- Conceder uma participação financeira no valor de 1.000,00 € [mil euros] ao Centro Social e Paroquial de Fragoso, para custear nas despesas com a impressão da referida publicação.-----

-----Barcelos, 05 de janeiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º11. Banda Musical de Oliveira. Doação de mobiliário usado. [Registo 48.956 | 20].**-----

-----A "Banda Musical de Oliveira" solicitou a doação de mobiliário em estado de uso, para equipar as salas do seu edifício, em virtude de se encontrar a preparar os seus espaços para dar continuidade ao trabalho de ensaios e formação presencial, no sentido de cumprir a legislação em vigor.-----

-----A Banda Musical de Oliveira é uma Associação Cultural que conta com cerca de 230 anos e que se dedica à atividade musical, fomentando junto dos jovens o gosto pela música e pelo trabalho em equipa, promovendo e divulgando pelo concelho e pelo país a cultura musical da comunidade.-----

-----O Município de Barcelos, sempre que possível, apoia as instituições, associações e outros organismos do concelho na prossecução dos seus objetivos e no desenvolvimento das suas atividades.-----

-----Perante o solicitado foram consultados os serviços competentes do Município, para aferir a viabilidade da cedência, tendo estes informado ser possível dar

cumprimento ao requerido.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Dispõe ainda a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

-----A alínea cc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal alienar bens móveis. -----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas u) e cc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A doação do material constante na listagem anexa à Banda Musical de Oliveira.-----

-----Barcelos, 05 de janeiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 12. Desafetação de duas parcelas de terreno do domínio público municipal para o domínio privado do Município, para posterior alienação. [Registos n.ºs 65.998|17, 51.344|20, 51.345|20 e 51.346|20].**-----

-----O Município de Barcelos tem no seu domínio público, diversas parcelas cedidas em tempo pelos promotores de operações urbanísticas, em cumprimento das exigências legais em matéria de cedências, para diversas finalidades que, na atualidade, se revelam desnecessárias e sem qualquer aproveitamento público e, para as quais há intenção de se proceder à sua atualização, seja por particulares ou por instituições públicas. -----

-----Ora, o Município tem na sua posse duas parcelas, uma com a área de 400,00 m² e outra com a área de 125,00 m², destinadas a equipamentos de utilização coletiva no âmbito do Alvará de Loteamento n.º 42/2002, conforme planta anexa ao processo que faz parte integrante da presente proposta, com a configuração, dimensão e localização aí melhor identificadas. -----

-----Para as parcelas em apreço, foi apresentado inicialmente pedido de alienação pela empresa “Celineiva, Construção e Imobiliária, Lda” (cfr. Registo n.º 65.998/17, anexo à presente proposta). -----

-----No entanto, posteriormente, esta vem comunicar à Câmara Municipal de Barcelos, através do registo 51.344|20, que cede a sua posição na aquisição das parcelas em causa, aos seguintes munícipes e nos seguintes termos: -----

----- Parcela com a área de 400,00 m² a Fernando António da Silva Miranda, portador do Cartão de Cidadão n.º 05939522, residente na Rua da Estrada Nova, n.º 120, freguesia de Abade de Neiva, tendo o próprio formalizado o seu interesse através de requerimento autónomo com o registo n.º 51.345|20, anexo à presente proposta;-----

----- Parcela com a área de 125,00 m² a José António Senra da Silva, portador do Cartão de Cidadão n.º 11212902, residente na Rua das Nogueiras, n.º 79, freguesia de Abade de Neiva, tendo o próprio formalizado o seu interesse através de requerimento autónomo com o registo n.º 51.346|20, anexo à presente proposta.-----

-----A composição das parcelas e respetiva avaliação patrimonial encontra-se devidamente discriminada na informação técnica de fls. 1 a 20, a qual faz parte da presente proposta. Para concretização do peticionado pelos requerentes importa, antes de mais, proceder-se à desafetação da parcela do domínio público para o domínio privado municipal, assim se criando os pressupostos legais que conduzam à alienação.

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea q), do n.º 1 do artigo 25.º e alínea ccc) do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com

a redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal a presente proposta, com vista à desafetação das parcelas de terreno em apreço do domínio público municipal e a sua integração no domínio privado do Município.-----

-----Barcelos, 05 de janeiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 13. Recrutamento de trabalhador com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, da categoria/carreira de Assistente Técnico. Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto. [Aviso n.º 12698/2019, ref.ª C]. Reserva de recrutamento. [Registo n.º 78.177|20].**-----

-----O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo procedimento concursal consta da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.-----

-----Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], e em cumprimento do Despacho n.º 18/2019, do Sr. Presidente da Câmara, de 31 de julho, foi promovida a abertura de procedimento concursal para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos.-----

-----O início deste procedimento concursal foi objeto de publicitação em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 8 de agosto de 2019, sob o aviso n.º 12698/2019, dando

deste modo cumprimento ao disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.-----

-----A lista de classificação final do referido procedimento concursal, homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Miguel Jorge da Costa Gomes, de 23 de dezembro de 2019, válida para as vagas que ocorram no prazo de 18 meses, a contar da data da homologação da mesma, nos termos do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. -----

-----A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi publicitada em Diário da República, 2.ª série, n.º 248, de 26 de dezembro de 2019, sob o aviso n.º 20752-D/2019.-----

-----Em sequência da citada publicitação foram admitidos os candidatos classificados no segundo e terceiro lugares na referida lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal, em virtude da não aceitação do posto de trabalho pelo candidato classificado em primeiro lugar.-----

-----Em Reunião de Câmara de 24/01/2020 foram admitidos mais 4 candidatos. Na informação anexa a esta proposta, a Exma. Senhora Diretora do Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto elaborou uma informação onde manifestou a necessidade de se proceder à contratação vs admissão de mais 4 assistentes técnicos.---

-----Posteriormente, na Reunião de Câmara de 18/12/2020 foram admitidos mais 4 candidatos. -----

-----Em 04/01/2021, a Exma. Senhora Diretora do Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto informou que se mantém a necessidade de se proceder à contratação vs admissão de um assistente técnico, em virtude de não aceitação do posto de trabalho por parte da candidata ordenada no 11.º lugar da lista unitária de ordenação final deste procedimento.-----

-----Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril: “3 – Sempre que, em resultado de procedimento concursal

comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna. 4 – A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 e no artigo 29.º.”.

-----Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município para o ano de 2020, tendo ainda sido aferida a existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro que constam de documento sob o registo n.º 39.178/20.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A contratação do senhor André da Costa Oliveira Coelho, candidato aprovado, segundo a lista de ordenação final devidamente homologada a 23/12/2019, colocado no 12.º lugar, por tempo indeterminado da carreira/categoria de Assistente Técnico, para exercer funções no Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto.-----

-----Barcelos, 05 de janeiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores do PSD, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro e do Senhor Vereador do BTF, Dr. Domingos Pereira, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, que votaram contra, pretendem dar aqui por reproduzidas as declarações de voto, relativas a este concurso, apresentadas nas reuniões da Câmara Municipal realizadas respetivamente em 24 de Janeiro de 2020 – proposta nº 13, em 24 de Julho de 2020 - propostas nºs 27 e 28 e em 18 de Dezembro de 2020 – propostas nºs 12 e 13, sobre as quais acrescentaram o seguinte:-----

-----“No texto das quatro propostas refere explicitamente que na informação anexa, a Diretora de Departamento manifesta a necessidade de se proceder à contratação de mais quatro Assistentes Técnicos e oito Assistentes Operacionais, respetivamente, relativamente às propostas nºs 12 e 13.-----

-----No entanto, nos anexos disponibilizados consta apenas um e-mail da Dra. Cláudia Milhazes que não faz qualquer referência ou solicitação de contratação de quatro Assistentes Técnicos e oito Assistentes Operacionais, respetivamente.”-----

-----O Senhor Vereador do CDS/PP, que votou contra, fez a seguinte declaração de voto: - -----

-----“O Vereador do CDS/PP mantém a posição tomada na reunião da Câmara Municipal realizada em 18 de Dezembro de 2020, através da declaração de voto apresentada respetivamente nas propostas nºs 12 e 13, sobre o mesmo assunto, que pretende aqui dar por reproduzida para os devidos e legais efeitos.”-----

-----O Senhor Vereador do BTF, que também votou contra, apresentou a seguinte declaração de voto:-----

-----“A Câmara tem recorrido, como regra, ao recrutamento de pessoal através da reserva de recrutamento de emprego público, com recurso às listas homologadas dos concursos públicos das vagas inicialmente previstas, mas posteriormente alteradas nos mapas de pessoal.-----

-----Seria aceitável que, pontualmente, fossa aplicado este procedimento mas nunca fazer da exceção a regra.-----

-----Não é razoável ser previsto um número de vagas num concurso público e que depois seja subvertido com a entrada de muito mais pessoal multiplicado muitas vezes com as vagas previstas.-----

-----Por isso, e por coerência com a minha posição noutros casos de igual procedimento, VOTO CONTRA a presente proposta.-----

-----Barcelos, 8 de Janeiro de 2021.-----

-----O Vereador do BTF-----

-----" (Ass.) Domingos Pereira."-----

-----PROPOSTA N.º 14. Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, da carreira/categoria de Assistente Operacional. Núcleo de Desporto e Juventude, deste Município de Barcelos. [Aviso n.º 12698/2019, ref.ª D]. Reserva de recrutamento. [Registo n.º 78.178|20].-----

-----O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo procedimento concursal consta da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.-----

-----Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], e em cumprimento do Despacho n.º 18/2019, do Sr. Presidente da Câmara, de 31 de julho, foi promovida a abertura de procedimento concursal para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos.-----

-----O início deste procedimento concursal foi objeto de publicitação em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 8 de agosto de 2019, sob o aviso n.º 12698/2019, dando

deste modo cumprimento ao disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.-----

-----A lista de classificação final do referido procedimento concursal, homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Miguel Jorge da Costa Gomes, de 23 de dezembro de 2019, válida para as vagas que ocorram no prazo de 18 meses, a contar da data da homologação da mesma, nos termos do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. -----

-----A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi publicitada em Diário da República, 2.ª série, n.º 248, de 26 de dezembro de 2019, sob o aviso n.º 20752-E/2019.-----

-----Em sequência da citada publicitação foi admitida a candidata classificada em terceiro lugar na referida lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal, em virtude da não aceitação do posto de trabalho pelos candidatos classificados em primeiro e segundo lugares. A candidata colocada procedeu à denúncia do respetivo contrato a 31 de janeiro de 2020, em virtude de ter sido admitida no procedimento concursal no Município de Barcelos na carreira/categoria de Assistente Técnico. -----

-----Em Reunião de Câmara de 06/03/2020, foi proposta a contratação de mais 4 postos de trabalho, em virtude da desistência dos candidatos colocados em 1.º, 2.º e 3.º lugares, e os candidatos colocados no 4.º, 5.º e 7.º lugares já se encontrarem a exercer funções neste Município. Desses 4, um candidato desistiu.-----

-----Na informação anexa a esta proposta, a Ex.ma Senhora Diretora do Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto elaborou uma informação onde manifestou a necessidade de se proceder à contratação vs admissão de mais 8 assistentes operacionais.-----

-----Em 04/01/2021, a Ex.ma Senhora Diretora do Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto informou que se mantém a necessidade de se proceder à

contratação vs admissão de dois assistentes operacionais, em virtude de não aceitação do posto de trabalho por parte de dois candidatos ordenados no 6 e 9.º lugar da lista unitária de ordenação final deste procedimento.-----

-----Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril: *“3 – Sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna. 4 – A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 e no artigo 29.º.”.*

-----Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município para o ano de 2020, tendo ainda sido aferida a existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro que constam de documento sob o registo n.º 39.177/20.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A contratação das senhoras Maria Arminda Alves da Silva e Maria Susana Sousa Lomba, candidatas aprovadas, segundo a lista de ordenação final devidamente homologada a 23/12/2019, colocadas no 19.º e 20.º lugares, por tempo indeterminado da carreira/categoria de Assistente Operacional, para exercer funções no Núcleo de Desporto e Juventude.-----

-----Barcelos, 05 de janeiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores do PSD, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro e do Senhor Vereador do BTF, Dr. Domingos Pereira, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, que votaram contra, pretendem dar aqui por reproduzidas as declarações de voto, relativas a este concurso, apresentadas nas reuniões da Câmara Municipal realizadas respetivamente em 24 de Janeiro de 2020 – proposta nº 13, em 24 de Julho de 2020 - propostas nºs 27 e 28 e em 18 de Dezembro de 2020 – propostas nºs 12 e 13, sobre as quais acrescentaram o seguinte:-----

-----“No texto das quatro propostas refere explicitamente que na informação anexa, a Diretora de Departamento manifesta a necessidade de se proceder à contratação de mais quatro Assistentes Técnicos e oito Assistentes Operacionais, respetivamente, relativamente às propostas nºs 12 e 13.-----

-----No entanto, nos anexos disponibilizados consta apenas um e-mail da Dra. Cláudia Milhazes que não faz qualquer referência ou solicitação de contratação de quatro Assistentes Técnicos e oito Assistentes Operacionais, respetivamente.”-----

-----O Senhor Vereador do CDS/PP, que votou contra, fez a seguinte declaração de voto: - -----

-----“O Vereador do CDS/PP mantém a posição tomada na reunião da Câmara Municipal realizada em 18 de Dezembro de 2020, através da declaração de voto apresentada respetivamente nas propostas nºs 12 e 13, sobre o mesmo assunto, que pretende aqui dar por reproduzida para os devidos e legais efeitos.”-----

-----O Senhor Vereador do BTF, que também votou contra, apresentou a seguinte declaração de voto:-----

-----“A Câmara tem recorrido, como regra, ao recrutamento de pessoal através da reserva de recrutamento de emprego público, com recurso às listas homologadas

dos concursos públicos das vagas inicialmente previstas, mas posteriormente alteradas nos mapas de pessoal.-----

-----Seria aceitável que, pontualmente, fossa aplicado este procedimento mas nunca fazer da exceção a regra.-----

-----Não é razoável ser previsto um número de vagas num concurso público e que depois seja subvertido com a entrada de muito mais pessoal multiplicado muitas vezes com as vagas previstas.-----

-----Por isso, e por coerência com a minha posição noutros casos de igual procedimento, VOTO CONTRA a presente proposta.-----

-----Barcelos, 8 de Janeiro de 2021.-----

-----O Vereador do BTF-----

-----" (Ass.) Domingos Pereira."-----

-----PROPOSTA N.º 15. Constituição de Fundos de Maneio para o ano de 2021.

[Registos n.ºs 77.503|20 e 385|21 , 507|21 e 622|21].-----

-----O Fundo de Maneio é um montante de caixa ou equivalente de caixa, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante, cuja movimentação é da exclusiva competência do responsável pelo mesmo. -----

-----Foi aprovado em reunião ordinária de 19 de novembro de 2010 o Regulamento do Fundo de Maneio do Município de Barcelos. -----

-----No início do ano, como habitualmente, procede-se à sua constituição de forma a assegurar a regularidade do funcionamento dos serviços.-----

-----Os fundos de maneio são repostos no final do exercício, conforme previsto no Regulamento, de modo a possibilitar o encerramento do ano.-----

-----Assim, são vários os serviços que justificam a necessidade de criação de fundos de maneio para fazer face a despesas urgentes e de carácter inadiável, nos seguintes termos:-----

-----Fundo de Maneio no valor de 4.750,00 € (quatro mil setecentos e cinquenta euros), que ficará sob a responsabilidade do Chefe da Divisão de Gestão de Frota e Equipamentos, Dr. Abel Martins, para o período de 15 dias, a utilizar por conta das seguintes classificações orçamentais:-----

-----02010299 Outros – Lubrificantes - € 225,00 (duzentos e vinte e cinco euros)---

-----020112 Material de transportes (Peças) - € 2200,00 (dois mil e duzentos euros)

-----020114 Outro Material – Peças - € 300,00 (trezentos euros)-----

-----020203 Conservação de Bens - € 1.700,00 (mil e setecentos euros)-----

-----020213 Deslocações e estadas - € 75,00 (setenta e cinco euros)-----

-----020117 Ferramentas e utensílios - € 250,00 (duzentos e cinquenta euros)-----

-----Fundo de maneio no valor de 2.000,00 € (dois mil euros), que ficará sob a responsabilidade do Chefe da Divisão de Parques e Jardins, Eng.º Pedro Manuel Gomes Miranda, para o período de 1 mês, a utilizar por conta das seguintes classificações orçamentais:-----

-----020101 Matérias primas e subsidiárias - € 100,00 (cem euros)-----

-----02010299 Outros (Combustíveis e Lubrificantes) - € 100,00 (cem euros)-----

-----020109 Produtos químicos e farmacêuticos - € 200,00 (duzentos euros)-----

-----020114 Outro material - Peças - € 200,00 (duzentos euros)-----

-----020117 Ferramentas e utensílios - € 200,00 (duzentos euros)-----

-----02012106 Outros bens – outros - € 400,00 (quatrocentos euros)-----

-----020203 Conservação de bens - € 800,00 (oitocentos euros)-----

-----Fundo de maneio no valor de 2.250,00€ (dois mil duzentos e cinquenta euros), que ficará sob a responsabilidade do Diretor do Departamento de Administração e Conservação do Território, Eng. Pedro Pinto, para o período de 15 dias, a utilizar por conta das seguintes classificações orçamentais:-----

-----020101 Matérias-Primas e subsidiárias - € 250,00 (duzentos e cinquenta euros)

-----020114 Outros materiais – Peças - € 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta euros)

-----020203 Conservação de bens - € 650,00 (seiscentos e cinquenta euros)-----
-----Fundo de maneiio no valor de 500,00€ (quinhentos euros), que ficará sob a
responsabilidade do Chefe de Divisão do GAT, Dr. Mateus Neiva, a utilizar por conta
das seguintes classificações orçamentais:-----
-----0602010199 – Outras (referente a taxas de registos nas Conservatórias de
Registo Predial e Comercial, taxas de emolumentos de escrituras diversas) - € 400,00
(quatrocentos euros)-----
-----02020108 – Material Escritório - € 100,00 (cem euros)-----
-----Fundo de Maneio no valor de 200,00 € [duzentos euros], que ficará sob a
responsabilidade do Sr. João Manuel Matos Gonçalves, que desempenha funções de
motorista afeto à Presidência, a utilizar por conta das seguintes classificações
orçamentais:-----
-----02010202 - Combustível - € 100,00 (cem euros)-----
-----020213 - Aparcamento e utilização de auto-estradas - € 50,00 (cinquenta
euros)-----
-----02012106 - Outros - € 50,00 (cinquenta euros)-----
-----Fundo do maneiio no valor de €1.000,00 (mil euros), que ficará sob a
responsabilidade da Dr.ª Filipa Lopes, Diretora do Departamento de Cultura, Turismo,
Juventude e Desporto, por conta da seguinte classificação orçamental:-----
----- material de escritório;-----
----- material de promoção e comunicação;-----
----- material de divulgação;-----
----- refeições;-----
----- alojamentos;-----
----- material de pichelaria;-----
----- material elétrico;-----
----- material de serralharia;-----

----- material de limpeza.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Fundo de Maneio do Município de Barcelos, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A atribuição do fundo de maneio descrito.-----

-----Barcelos, 05 de janeiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Eng. José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, bem como do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 16. Normas do Orçamento Participativo de 2020/2021.**-----

-----*“O Orçamento Participativo é um mecanismo de promoção da cidadania ativa e de democracia participativa e voluntária que assenta na consulta direta aos cidadãos, dando-lhes oportunidade de proporem e elegerem projetos de interesse para o Concelho.”*-----

-----Em reunião extraordinária realizada em 24 de Junho de 2019, a Câmara Municipal deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Barcelos, cuja versão final, sob proposta da Câmara Municipal, foi aprovada em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 27 de Junho de 2019, tendo sido publicado no Diário da República, o Orçamento Participativo do Município de Barcelos, a 4 de Setembro de 2019. -----

-----Pelo que, impõe-se agora, a aprovação das Normas do aludido Orçamento Participativo, no sentido de executar os objetivos que o compõem.-----

-----O Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Barcelos foi aprovado em Assembleia Municipal, realizada em 27 de junho de 2020.-----

-----De acordo com o artigo 20.º do Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Barcelos *“No início de cada ano civil, a Câmara Municipal delibera uma proposta contendo as Normas de Participação para a edição desse ano do Orçamento Participativo.”*.-----

-----Em face do exposto, e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso da competência prevista no artigo 20.º do Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

----- As Normas de Participação do Orçamento Participativo de Barcelos para o ano de 2020/2021, as quais se encontram elencadas no documento anexo à presente Proposta, nos termos do Regulamento n.º 695/2019, de 04 de setembro [Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Barcelos].-----

-----Barcelos, 05 de janeiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 17. Nomeação de representante no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Vale do Tamel.**-----

-----Em reunião de Câmara de 17 de novembro de 2017 foram designados os representantes do Município nos Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Secundárias do concelho, por forma a dar cumprimento ao plasmado no n.º 6, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.-----

-----O representante do Município no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Vale do Tamel, Sr. António Silva Pereira, presidente da União das Freguesias de

Quintiães e Aguiar, apresentou o pedido de demissão da função, tendo o Agrupamento de Escolas solicitado a designação de um novo representante.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

-----A alínea mm), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do diploma acima referido, estabelece que compete à Câmara Municipal designar os representantes do Município.

-----Atento ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A designação do senhor Hélder Duarte Grácio Tomé, presidente da Junta de Freguesia de Carapeços, representante do Município no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Vale do Tamel.-----

-----Barcelos, 05 de janeiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Eng. José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, aprovar a presente proposta.**

-----**PROPOSTA N.º 18. Informação. Departamento Financeiro. Listagem dos Despachos proferidos no uso de competência delegada. Presidente da Câmara Municipal. Orçamento do Município para o ano de 2020.**-----

-----Apresenta-se para conhecimento da Exma. Câmara Municipal a listagem dos despachos proferidos no uso da competência delegada, que aprovaram as seguintes alterações ao Orçamento Municipal para o ano de 2020:-----

----- Alterações n.ºs 32 a 37.-----

-----Barcelos, 05 de janeiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento dos documentos referidos na presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 19. Para conhecimento. Isenção de pagamento das taxas devidas pela ocupação dos espaços de venda dos feirantes da Feira Semanal e Grossista, referentes ao 1.º semestre de 2021. [Registo n.º 72.751|20].**-----

----- No contexto da situação atual resultante da pandemia causada pela COVID-19 e conseqüentes restrições à circulação e as medidas de distanciamento social, entre outras adotadas, os operadores que exercem a sua atividade em feiras foram confrontados com dificuldades excepcionais, que provocaram importantes perturbações significativas no setor, nomeadamente, afetando gravemente o escoamento de produtos e contribuindo para a redução dos preços.-----

----- A fim de fazer face ao impacto da crise provocada pelo surto de COVID-19, tendo em conta a natureza sem precedentes destas circunstâncias, e à semelhança do ocorrido no segundo semestre de 2020, damos conhecimento da vontade dos feirantes em aliviar essas dificuldades que põem em risco a continuidade da atividade, prorrogando ao 1.º semestre de 2021, a isenção do pagamento das taxas referentes à ocupação dos espaços de venda devidas a estes operadores.-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere tomar conhecimento da concessão de isenção de pagamento das taxas devidas pela ocupação dos espaços de venda dos feirantes da Feira Semanal e Grossista, referentes ao 1.º semestre de 2021, aos atuais 499 feirantes da Feira Semanal, bem como aos atuais 13 feirantes da Feira Grossista, que se traduz numa isenção total de 176.957,04 € (cento e setenta e seis mil novecentos e cinquenta e sete euros e quatro

cêntimos) relativo à Feira Semanal e no valor de 6.814,08 € (seis mil oitocentos e catorze euros e oito cêntimos) relativo à Feira Grossista.-----

-----Barcelos, 05 de janeiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento da concessão da isenção de pagamento das taxas referidas na presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 20. Freguesia de Lama. Comparticipação financeira. [Registo n.º 70.159|20].**-----

-----A Junta de Freguesia de Lama veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à “Reparações/ conservações das e limpeza, manutenção dos espaços públicos”.-----

-----Este pedido advém do facto de não ter sido outorgado o Contrato de Cooperação entre o Município de Barcelos e a Freguesia da Lama, conhecido como “Protocolo dos 200%”.-----

-----Acresce ainda que, se trata de um caso de segurança pública dos cidadãos, cuja responsabilidade é cometida ao município.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que o referido apoio reveste para a Freguesia de Lama, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 15.900,00€ [quinze mil e novecentos euros], sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 05 de janeiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Eng^o José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“A proposta fundamenta que “a Junta de Freguesia de Lama veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado a Reparções/ conservação das e limpeza, manutenção dos espaços públicos”.-----

-----Alegando que “este pedido advém do facto de não ter sido outorgado o Contrato de Cooperação entre o Município de Barcelos e a Freguesia da Lama, conhecido como Protocolo dos 200%”.-----

-----Ora, esta situação, de não ter sido outorgado o Contrato de Cooperação entre o Município de Barcelos e a Freguesia da Lama, advém do facto da LAMA ser a única Freguesia do Concelho que não conseguiu eleger os Órgãos autárquicos da Junta e da Mesa da Assembleia de Freguesia, em resultado das eleições autárquicas de 01/10/2017.-----

-----Enquanto o Sr. Presidente da Junta eleito não promover a aprovação dos Órgãos Autárquicos da Lama, os Órgãos Autárquicos encontram-se em gestão desde a realização de eleições, conforme estabelece a Lei n.º 47/2005 de 29 de Agosto.-----

-----E, nos termos da Lei n.º 47/2005, os órgãos das autarquias locais e os seus titulares, no âmbito das respectivas competências, ficam impedidos de deliberar ou decidir, sobre matérias de extrema importância para a vida dos Cidadãos e da própria Freguesia.-----

-----Votamos a favor desta proposta de apoio financeiro mas ressalvamos que o Acordo / Protocolo / Contrato a celebrar entre o Município de Barcelos e a Freguesia da Lama, para o concretizar, deverá ser outorgado e assinado por Representantes dos Órgãos Autárquicos da Freguesia da Lama devidamente legitimados para a poderem representar.-----

-----Barcelos, 8 de Janeiro de 2021,-----

-----Os Vereadores-----

------(Ass.) José Santos Novais-----

------(Ass.) Mariana Carvalho.”-----

-----PROPOSTA N.º 21. Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos – PART 2021 | Serviço Público de Transporte de Passageiros – Serviço Público Essencial. [Registo n.º 60.596|20]. -----

-----No âmbito do registo n.º 60.596|20, foi solicitada, pelo Gabinete de Educação, informação sobre a comparticipação de 50% do custo do bilhete de assinatura dos alunos do ensino secundário, no contexto do PART, para o ano de 2021, no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2021 e em que condições será assegurada.-----

-----Tal solicitação encontra fundamento na Portaria n.º 181/86, de 6 de maio, que estabelece que a comparticipação dos alunos do ensino secundário é de metade do custo do bilhete de assinatura, custo que tem sido assegurado pelo Programa PART.-----

-----O Programa PART visa atrair passageiros para o transporte público, apoiando as Autoridades de Transportes com uma verba anual que lhes permite operar um criterioso ajustamento tarifário e da oferta, no quadro das competências que lhes são atribuídas pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.-----

-----Trata-se de um programa de financiamento das autoridades de transporte para o desenvolvimento de ações que promovam a redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo, bem como o aumento da oferta de serviço e a expansão da rede.-----

-----O Município de Barcelos, como Autoridade de Transporte, deliberou aprovar, no âmbito do PART, e para o ano de 2020, as seguintes medidas:-----

----- Gratuitidade do transporte escolar aos alunos do Secundário;-----

----- Gratuitidade para o passe 4_18;-----

----- Gratuitidade para o passe sub23;-----

----- Gratuitidade no Barcelos Bus para todos os que possuem Passe Social e Passe Escolar;-----

----- Manter a atual oferta de transporte público do Barcelos Bus e manter o atual serviço aos Sábados à tarde, Domingos e Feriados, sendo que o valor remanescente da verba referente ao PART será alocado para o estabelecimento de uma rede mínima de transportes, que possa dar resposta às populações que ainda necessitam de realizar deslocações.-----

-----O Orçamento do Estado para 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, estabelece que: Ao nível da promoção do transporte público urbano, em 2021, será assegurada a manutenção do Programa de Apoio à Redução Tarifária dos Transportes Públicos (PART), que permitirá apoiar as autoridades de transportes na consolidação das mudanças profundas já introduzidas por este programa na atração de passageiros para o transporte público, desconhecendo esta autoridade qual a verba que será alocada ao Município de Barcelos.-----

-----Nestes termos, tendo em conta o exposto, deverá ser tomada como certa a atribuição de uma verba ao Município de Barcelos, a qual poderá ser aplicada por forma a assegurar a gratuitidade do transporte escolar em 50% aos alunos do secundário, já que, esta medida terá como objetivo primordial o financiamento de transporte, gratuito, a todos os alunos do ensino secundário, sendo certo que, em caso de aprovação da presente proposta, e na eventualidade de a dotação da verba que venha efetivamente a ser alocada ao Município de Barcelos se revelar insuficiente, o remanescente será suportado pelo orçamento municipal.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal, à luz das competências que lhe são legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- Aprovar a gratuitidade do transporte escolar em 50% aos alunos do secundário, durante o ano de 2021.-----

-----Barcelos, 5 de janeiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 22. Serviço Público de Transporte de Passageiros – Linhas Intermunicipais [Registo n.º 74.520|20].** -----

----- Com a entrada em vigor da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a qual aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e revoga a Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, e o Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948), o Município de Barcelos assumiu-se como Autoridade de Transportes Municipal.-----

----- Tal como decorre do artigo 23.º, n.º 2, alínea *c*), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 4.º, n.º 1, e 6.º, n.º 1, ambos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPT), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos transportes.-----

----- Com efeito, enquanto autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais, constituem atribuições Município de Barcelos a definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade, o planeamento, a organização, a operação, a atribuição, a fiscalização, o investimento, o financiamento, a divulgação e o desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados.-----

----- De acordo com o artigo 4.º, n.º 2, do RJSPT, para prossecução das suas atribuições, o Município de Barcelos dispõe das seguintes competências: *a*) Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados; *b*) Exploração através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera

autorização, do serviço público de transporte de passageiros; *c)* Determinação de obrigações de serviço público; *d)* Investimento nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, sem prejuízo do investimento a realizar pelos operadores de serviço público; *e)* Financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como das redes, equipamentos e infraestruturas a este dedicados, e financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes; *f)* Determinação e aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros; *g)* Recebimento de contrapartidas pelo direito de exploração de serviço público de transporte de passageiros; *h)* Fiscalização e monitorização da exploração do serviço público de transporte de passageiros; *i)* Realização de inquéritos à mobilidade no âmbito da respetiva área geográfica; *j)* Promoção da adoção de instrumentos de planeamento de transportes na respetiva área geográfica; e *k)* Divulgação do serviço público de transporte de passageiros. -----

-----De acordo com o artigo 4.º, n.º 2, do RJSPT, para prossecução das suas atribuições, o Município de Barcelos dispõe das seguintes competências: *a)* Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados; *b)* Exploração através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros; *c)* Determinação de obrigações de serviço público; *d)* Investimento nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, sem prejuízo do investimento a realizar pelos operadores de serviço público; *e)* Financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como das redes, equipamentos e infraestruturas a este dedicados, e financiamento das obrigações de serviço público e

das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes; f) Determinação e aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros; g) Recebimento de contrapartidas pelo direito de exploração de serviço público de transporte de passageiros; h) Fiscalização e monitorização da exploração do serviço público de transporte de passageiros; i) Realização de inquéritos à mobilidade no âmbito da respetiva área geográfica; j) Promoção da adoção de instrumentos de planeamento de transportes na respetiva área geográfica; e k) Divulgação do serviço público de transporte de passageiros.-----

-----A publicação do novo regime das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituiu o primeiro passo significativo no cumprimento da descentralização de competências nas entidades locais – municípios e comunidades intermunicipais -, em prol de uma melhor e mais eficiente organização dos serviços públicos, numa lógica de proximidade com as populações servidas.-----

-----Por sua vez, com a aprovação da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, passou a existir um enquadramento legal que permite, por um lado, aos *municípios* assumir plenamente competências na organização dos sistemas públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal e, por outro, às *comunidades intermunicipais* assumir plenamente competências na organização dos sistemas públicos de transporte de passageiros de âmbito regional, com ganhos evidentes em termos de escala e eficiência, em benefício das populações, estabelecendo um conjunto de regras consistentes em reforço da defesa da transparência e da concorrência na atribuição da exploração do serviço público de transporte de passageiros.-----

-----Em consequência da situação de saúde pública, ocasionada pela pandemia da doença COVID-19, foi declarado o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, o qual abrangeu todo o território

nacional, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.-----

-----Com efeito, por forma a proceder à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, foi aprovado o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, da Presidência do Conselho de Ministros, que veio determinar diversas restrições ao exercício de determinadas atividades e à mobilidade dos cidadãos, tendo autorizado os membros do Governo responsáveis pela área dos transportes a adotar medidas que se afigurassem adequadas e necessárias para limitar a circulação de meios de transporte coletivos, no sentido de preservar a saúde pública.-----

-----Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 23.º e 26.º, ambos do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, da Presidência do Conselho de Ministros, foi proferido o Despacho n.º 3547-A/2020, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, publicado no Diário da República n.º 57-B/2020, 1º Suplemento, Série II, de 22 de março de 2020, o qual procedeu à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, no que respeita, entre outros, ao serviço essencial de transporte público de passageiros.-----

-----De acordo com a alínea e) do ponto n.º 14 do aludido Despacho, as autoridades de transporte locais, previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, devem proceder à articulação com os respetivos operadores de transportes, no sentido de «[p]roceder a alterações à operação de transportes e necessários ajustamentos nos respetivos procedimentos, designadamente no sistema de validação e venda de títulos, que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde pública e proteção de funcionários e utentes».-----

-----Posteriormente, no dia 3 de maio, o país entrou em situação de calamidade devido à pandemia, depois de três períodos consecutivos em estado de emergência desde 19 de março, data a partir da qual os operadores de serviço público de transporte

de passageiros foram, progressivamente, suspendendo as respetivas carreiras, sem assegurarem o cumprimento de qualquer tipo de serviço mínimo à população, a qual, apesar de em número reduzido, necessitava de realizar as suas deslocações.-----

-----Resultado dessa paralisação, o Município de Barcelos, em colaboração com os operadores de serviço público de transporte de passageiros que operam dentro do concelho de Barcelos, estudou uma rede de serviços públicos essenciais, por forma a dar resposta às deslocações necessárias de um grupo de utilizadores específicos (*maxime*, a população estudantil), bem como à população que ainda necessitava de realizar deslocações e tinha o serviço público de transporte de passageiros como o seu único meio de mobilidade.-----

-----Com efeito, em Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 29 de maio de 2020, foram impostas obrigações de serviço público, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do RJSPTP, tendo em vista a operacionalização de uma «Rede de Transporte Público de Passageiros Essencial», com início no dia 18 de maio e término a 30 de junho, de modo a assegurar as deslocações necessárias e gratuitas da população em geral e, em especial, da população estudantil.-----

-----Entende-se por *obrigação de serviço público* «a imposição definida ou determinada por uma autoridade de transportes, com vista a assegurar determinado serviço público de transporte de passageiros, que um operador, caso considerasse o seu próprio interesse comercial, não assumiria, ou não assumiria na mesma medida ou nas mesmas condições, sem contrapartidas» [cfr. alínea *i*) do artigo 3.º do RJSPTP].-----

-----Caso não sejam impostas obrigações de serviço público aos operadores, estes apenas explorariam as linhas em causa pelos proveitos económicos que delas esperassem retirar, visando, tão-só, o seu próprio interesse comercial.-----

-----De acordo com os artigos 11.º, n.º 4, *in fine*, da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e 23.º e 24.º, ambos do RJSPTP, *as autoridades de transportes competentes podem impor obrigações de serviço público aos operadores de serviço público, mediante ato do seu órgão*

executivo, tendo estes direito a uma compensação pelo cumprimento destas obrigações a que se encontram adstritos.-----

-----Por sua vez, entende-se por *compensação por obrigação de serviço público* «qualquer vantagem, nomeadamente financeira, concedida, direta ou indiretamente, por uma autoridade de transportes a um operador de serviço público, através de recursos públicos, durante o período de execução de uma obrigação de serviço público ou por referência a esse período» [cfr. alínea c) do artigo 3.º do RJSPTP].-----

-----Apenas o cumprimento de obrigações de serviço público pode conferir o direito a uma compensação, a atribuir pela autoridade de transportes competentes.-----

-----Findo o aludido período obrigacional imposto, afigurou-se imperativo assegurar a existência de uma «Rede de Transporte Público de Passageiros Essencial», teleologicamente vocacionada ao serviço da população em geral, até ao início do novo período escolar.-----

-----Deste modo, em Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 10 de julho de 2020, foi deliberado, por unanimidade, impor novas obrigações de serviço público aos operadores de serviço público de transporte de passageiros que operam no concelho de Barcelos, tendo em vista a operacionalização de uma nova «Rede de Transporte Público de Passageiros Essencial», com início no dia 1 de julho e término a 17 de setembro, garantindo, dessa modo, o estabelecimento de uma rede mínima de transportes, para assim dar resposta às deslocações necessárias da população.-----

-----De acordo com o artigo 7.º do RJSPT, a Comunidade Intermunicipal do Cávado, abreviadamente designada por CIM do Cávado, da qual o Município de Barcelos faz parte integrante, é autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros das linhas intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica.-----

-----Nessa medida, paralelamente à rede criada pela Autoridade de Transportes Municipal, o Conselho Intermunicipal da Autoridade Intermunicipal do Cávado (AITC) aprovou e operacionalizou uma «Rede de Transporte Público de Passageiros Essencial», mediante a imposição de obrigações de serviço público, com início no dia 6 de maio, referente às linhas intermunicipais, a qual serviu para complementar a rede de transportes municipal.-----

-----Nos termos dos artigos 4.º, n.º 2, alínea c), e 23.º, ambos do RJSPTP, as autoridades de transportes são competentes para impor obrigações de serviço público ao operador de serviço público, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, as quais podem ser impostas ao operador de serviço público mediante ato do órgão executivo da autoridade de transportes competente. -----

-----Uma das modalidades de obrigações de serviço público é a imposição de um nível mínimo de oferta, nomeadamente a realização obrigatória de percursos e horários em qualquer circunstância, de modo a salvaguardar a continuidade do serviço público essencial. -----

-----A definição de serviços essenciais deve ser efetuada conjuntamente entre autoridades de transportes (Municípios, Comunidades Intermunicipais e Áreas Metropolitanas) e operadores de transportes sob sua jurisdição, no nível que se justificar em cada região, tendo em conta as necessidades de deslocação das populações.-----

-----Foi com base no aludido enquadramento legal que a CIM do Cávado, com fundamento nas deliberações do Conselho Intermunicipal da CIM do Cávado, implementou um conjunto de carreiras denominado de «Rede Essencial», de modo a garantir eventuais deslocações, tanto por motivos relacionados com o desempenho de atividades profissionais, como para efeitos de obtenção de cuidados de saúde, de assistência a terceiros, de abastecimento de bens e serviços ou por outras razões essenciais à mobilidade da população.-----

-----Recentemente, a operadora Rodoviária D' Entre Douro e Minho, S.A., endereçou ao Município de Barcelos várias faturas relativas às despesas suportadas com a operacionalização da «Rede Essencial de Transporte Público de Passageiros», em funcionamento entre maio e setembro do corrente ano, no território de Barcelos, correspondentes às linhas intermunicipais, mais concretamente na percentagem de kms correspondentes ao território de Barcelos [41% para a carreira de Braga-Barcelos-Apúlia (por Esposende), 40% para a carreira de Braga-Barcelos (por Prado)], no valor total de € 16.859,34 (dezassex mil oitocentos e cinquenta e nove euros e trinta e quatro cêntimos), acrescido do valor do IVA, à taxa legal em vigor.-----

-----Apesar de se tratar de carreiras intermunicipais, mais concretamente das carreiras de Braga-Barcelos-Apúlia (por Esposende) e Braga-Barcelos (por Prado), a CIM do Cávado considera que este encargo cabe ao Município de Barcelos, tendo por base o deliberado por unanimidade pelo Conselho Intermunicipal do Cávado.-----

-----De acordo com a informação da CIM do Cávado, tal foi deliberado, por unanimidade, no Conselho Intermunicipal, realizado a 4 de maio, nomeadamente: «(...) A Comunidade Intermunicipal do Cávado, enquanto Autoridade Intermunicipal de Transportes, vem propor a aprovação da Rede de Serviços Mínimos para o Transporte Público de Passageiros, a ser operada temporariamente, e que se encontra apresentada no Anexo I e II do presente documento. Esta rede foi elaborada através de uma avaliação conjunta entre a Autoridade Intermunicipal de Transportes do Cávado, os Municípios que constituem a Comunidade Intermunicipal do Cávado e os Operadores de serviço público de transporte de passageiros presentes no território. Para que esta proposta seja de possível implementação, torna-se fundamental compensar os operadores de transporte de passageiros pela realização dos serviços de transporte a realizar, visto que estes são deficitários do ponto de vista da cobertura dos gastos operacionais, por via da inexistência de receitas da venda de títulos de transporte. Assim, é ainda proposto que sejam utilizadas as verbas disponíveis pelo Programa de

Apoio à Redução Tarifária (PART) e pelo Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP), para financiamento desta rede de transporte público criada neste contexto de estado de emergência (...)». E, posteriormente, a 27 de julho, a «(...) manutenção do modelo em curso da Rede Essencial de Transporte Público até ao dia 13 de setembro». Não obstante a rede ter estado em funcionamento até 16 de setembro.-----

-----Refira-se que as verbas provenientes do PART e do PROTRANSP foram transferidas para o Município de Barcelos, na altura em que foram recebidas pela CIM do Cávado, de acordo com critério aprovado pelo Conselho Intermunicipal.-----

-----Face ao exposto, proponho, no uso das competências previstas nos artigos 11.º, n.º 4, *in fine*, da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, 23.º e 24.º, ambos do RJSPTP, e 35.º, n.º 3, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar atribuir à operadora Rodoviária D'Entre Douro e Minho, S.A., os valores *supra* referidos, ficando o efetivo pagamento condicionado à observância das seguintes formalidades:-----

– -----O operador deverá emitir faturação no valor da compensação por obrigações de serviço público a suportar pelo Município de Barcelos;-----

– -----Juntamente com a faturação, o operador deverá apresentar o cálculo de apuramento do valor efetivo de compensação por obrigação de serviço público a que tem direito, na percentagem correspondente ao Município de Barcelos, instruído com a informação desagregada conforme modelo de dados constante do ANEXO I à informação do Gabinete de Trânsito e Mobilidade;-----

– -----O operador deverá remeter ao Município de Barcelos uma memória justificativa final e completa com a demonstração de inexistência de sobrecompensações atribuídas ao abrigo do presente ato, designadamente respeitantes a transportes escolares, compensações relativas ao Passe 4_18, Sub23, programa PART ou outras.-----

-----Barcelos, 5 de janeiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 23. Ratificação. Processo n.º DCP547/20/E231/DOPM –
Remoção de coberturas em fibrocimento nas Escolas de Alvito, Lijó e Manhente. Ata
da reunião n.º 01 do Júri do Procedimento. [Registo n.º 60.019|20].**-----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão
executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo
35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara
Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos
sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de
anulabilidade.-----

-----Em face do exposto e de modo a dar cumprimento às imposições legais e no
uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma.
Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar: -----

----- O meu despacho proferido em 18/12/2020, que aprovou a ata da reunião n.º
01 do Júri do Procedimento, bem como que ordenou a notificação dos interessados nos
termos da Lei.-----

-----Barcelos, 05 de janeiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 24. Ratificação – Presidente da Câmara Municipal, Miguel
Jorge da Costa Gomes. Processo n.º 0E 83 – Reabilitação do Edifício Habitacional do
“Bairro Fundação Salazar”. [Registo n.º72.466|20].**-----

-----Por meu despacho exarado em 23.12.2020, relativamente ao Processo de Reabilitação do Edifício Habitacional do “Bairro Fundação Salazar” foi aprovado os seguintes pontos:-----

-----1) A suspensão da empreitada por um período de um mês;-----

-----2) A prorrogação do prazo da empreitada até ao dia 30/06/2021.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

-----Assim, em face do exposto, e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e ratificar:-----

----- O Despacho proferido em 23.12.2020, que autorizou os pontos em cima melhor identificados, relativos ao Processo de Reabilitação do Edifício Habitacional do “Bairro Fundação Salazar”.-----

-----Barcelos, 05 de janeiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 25. Ratificação – Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes. Adenda ao Contrato de Comodato entre o Município de Barcelos e AMAR 21 – Associação de Apoio à Trissomia 21.**-----

-----Em dezembro de 2019, foi celebrado um contrato de Comodato entre o Município de Barcelos e a AMAR 21 – Associação de Apoio à Trissomia 21 o qual cede gratuitamente a Escola EB1/JI de Vilar do Monte, para a realização das diversas atividades inseridas no âmbito de atuação da IPSS.-----

-----A associação para se candidatar ao programa PARES precisa de um contrato de comodato pelo período de 20 anos, pelo que se procedeu à celebração da presente adenda.-----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar:-----

----- A outorga da Adenda ao Contrato de Comodato entre o Município de Barcelos e AMAR 21 – Associação de Apoio à Trissomia 21. -----

-----Barcelos, 05 de janeiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 26. Ratificação – Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes. Comparticipação Financeira. COVID 19.**-----

-----Em reunião ordinária de Câmara de 9 de outubro de 2020 [registo n.º 60.330/20], foi deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição de comparticipações financeiras a entidades diversas, tendo em vista a resposta à pandemia COVID-19.-----

-----Foi ainda deliberado, por unanimidade, aprovar que a atribuição dessas participações financeiras fossem realizadas pelo Presidente da Câmara, com o compromisso das mesmas serem remetidas para ratificação, na primeira reunião de Câmara Municipal realizada após a sua prática.-----

-----Assim, as seguintes entidades apresentaram despesas, realizadas neste âmbito, no valor total de 15.478,78 € [dois mil e noventa e quatro euros e noventa e dois centavos] discriminado por entidade, conforme consta do quadro:-----

Registo	Entidades	Total Despesas
65.561 20	ACRA – Associação Social Cultural e Recreativa de Alheira.	1.663,92 €
67.301 20	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Viatodos.	431,00 €
23.296 20	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barcelos	1.482,00 €
73.081 20	Centro de Solidariedade Social S. Veríssimo	11.901,86 €
Total Global:		15.478,78 €

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere ratificar os meus despachos, que autorizaram a despesa validada conforme faturas em anexo.-----

-----Barcelos, 05 de janeiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 27. Ratificação – Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes. Acordo de Colaboração celebrado entre o Município de Barcelos, o Centro Social da Paróquia de Arcozelo, a Associação Médicos do Mundo e o GASC – Grupo de Acção Cristão.**-----

-----O Município de Barcelos, o Centro Social da Paróquia de Arcozelo, a Associação Médicos do Mundo e o GASC – Grupo de Acção Cristão conjugaram esforços e agregaram recursos para implementar um espaço temporário de pernoita para os sem-abrigo, aquando da ocorrência de vagas de frio, tendo para o efeito celebrado um Acordo de Colaboração, a estipular os direitos e obrigações, na prossecução do objetivo descrito, não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município.-----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar:-----

----- A outorga do Acordo de Colaboração celebrado entre o Município, o Centro Social da Paróquia de Arcozelo, a Associação Médicos do Mundo e o GASC – Grupo de Acção Cristão.-----

-----Barcelos, 05 de janeiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----~~(Miguel Jorge da Costa Gomes)~~-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 28. Ratificação – Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes. Acordo de Colaboração Interinstitucional. [Registo n.º67.277| 20]**-----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar:-----

----- A outorga do Acordo de Colaboração Interinstitucional.-----

-----Barcelos, 05 de janeiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----~~(Miguel Jorge da Costa Gomes)~~-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 29. Ratificação de Despachos da Sra. Vice-Presidente Dr.ª Armandina Saleiro.**-----

-----No exercício das suas funções a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Armandina Saleiro, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados. -----

-----Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.-----

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vice-Presidente, Dr.ª Armandina Saleiro, que aprovaram/autorizaram:-----

----- A cedência do espaço da EB1/JI de Abade de Neiva à respetiva Associação para o desenvolvimento da CAF/AAAF. [Registo n.º 75.107|20];-----

----- A cedência do espaço da EB1 de V.F.S. Pedro à respetiva Associação para o desenvolvimento da CAF/AAAF. [Registo n.º 74.360|20];-----

----- A cedência do espaço do Centro Escolar António Fogaça à respetiva Associação para o desenvolvimento da CAF/AAAF. [Registo n.º 74.728|20];-----

----- A cedência do espaço da EB1/JI de Aldão à respetiva Associação para o desenvolvimento da CAF/AAAF. [Registo n.º 74.729|20];-----

----- A cedência do espaço da EB1/JI de Vila Boa à respetiva Associação para o desenvolvimento da CAF/AAAF. [Registo n.º 75.196|20];-----

----- A cedência de quatro publicações do Município à Junta de Freguesia de Quintela de Azurara. [Registo n.º 73.838|20].-----

-----Barcelos, 05 de janeiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**30. Aprovação da Acta em Minuta.**-----

-----Propõe-se, nos termos do nº 3, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei Nº 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram doze horas e dez minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei-----

----- **ASSINATURAS** -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

OS VEREADORES

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra.)

(Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dra.)

(António Francisco dos Santos Rocha)

(Ilda Maria Fonseca Trilho da Silva, Dra.)

(José Gomes dos Santos Novais, Eng.º)

(Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dra.)

(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

(José Gomes Pereira, Eng^o)

SECRETARIOU

(Filipa Alexandra Maia Lopes, Dra.)